



F. L. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE FERNANDO LOPES CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUN.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 15 de Abril de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Fernando Lopes, de Alfragide, contra a RTP, com base em "fax" endereçado ao Director Coordenador de Programas e Informação daquela estação.

Na queixa refere-se a "apresentação de violência gratuita, perpetrada contra um pobre e indefeso animal, através do programa 'Isto Só Vídeo' apresentado" no dia 7 de Abril.

I.2 - Solicitada à RTP informação e disponibilização de cópia do programa a que a queixa se refere, foi por aquele operador televisivo dada satisfação no que se refere ao envio da cópia do programa, assim como informado que não considerava estar perante uma "selvajaria onde os Direitos dos Animais não foram respeitados".

II - ANÁLISE

Visionado o vídeo disponibilizado pela RTP e confrontadas as imagens com os preceitos da "Declaração Universal dos Direitos do Animal" que ao caso poderão aplicar-se, verifica-se:

a) O animal em causa é um cavalo de tiro e, logo, um animal de trabalho que, de acordo com o artº 7º da referida Declaração Universal, "tem direito a uma limitação razoável de duração e intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso".

b) A cena filmada por um vídeo amador passa-se na Covilhã, cidade onde não abundam planuras mas, ao invés, muitas calçadas empedradas. Refere-se a uma qualquer festivi-

./.

10526



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

dade popular em que um veículo de tracção animal, carregado com dois pipos - de capacidade, cada um, nunca superior a cem litros - e com um só cocheiro, sobe uma rampa.

c) Devido à balbúrdia festiva e à inclinação do terreno, o animal, entre baías e garridamente ajaezado, apesar de ajudado por vários populares - ajudado mas nunca açoitado ou espancado - escorrega, "patina" uma ou duas vezes, vai ao solo e lá se levanta, seguindo carreira, sem qualquer dano e sempre com a ajuda humana que lhe alija o peso da carga, pois a carroça é empurrada pelos populares.

d) Os risos e alegria não são acompanhados de qualquer sevícia física. Nem sequer uma vergastada, dado que não se vislumbra qualquer chibata ou chicote.

Não parece, pois, que o animal - um cavalo de pequeno porte e que só por isso não deve ser referido como "besta de carga" mas tão só de animal de tiro ou de trabalho - tenha sido molestado.

e) O animal apresenta aspecto de bem nutrido, garupa arredondada, do que pode concluir-se ter bom tratamento, repouso e razoável duração e intensidade de trabalho.

f) Antes parece que o caso em apreço cabe mais no artº 2º da Declaração Universal: "Todo o animal tem direito à atenção, aos cuidados e à protecção do homem".

g) Consequentemente, não há também fundamento para se entender que o visionamento das cenas em causa fosse susceptível de afectar crianças ou adolescentes ou pessoas particularmente impressionáveis.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Fernando Lopes, de Alfragide, contra a RTP, por alegada "apresentação de violência gratuita perpetrada contra um pobre e indefeso animal", no programa do Canal 1 "Isto Só Vídeo" de 7 de Abril de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, depois de visionado o vídeo

./.

10324



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

respectivo e da leitura da legislação invocada como aplicável - a Declaração Universal dos Direitos do Animal -, delibera não lhe dar provimento, por não se verificar violência nas cenas em causa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e abstenção, com declaração de voto, de Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Junho de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

10328



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Fernando Lopes
contra a RTP

Abstive-me de subscrever a presente deliberação porque, concordando embora com o sentido útil da sua conclusão, tenho as maiores dúvidas sobre a recondução da matéria em apreço às atribuições legalmente cometidas à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Saber se o presente quadro atributivo respeita, ou não, a importância de que se reveste a violência televisiva, perante um órgão com o papel constitucional da AACCS, é questão que não pode ser aprofundada neste sede.

Assis Ferreira
29.JUN.94

AF/AM

10329